



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR N° 079 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA OS ANEXOS I e VI - QUADRO E PESSOAL - PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL N° 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O anexo I, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente, passa a passar a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I:

Denominação	quantida de	Referência	Requisito e carga horária	tabela
Assessor Legislativo	01	07	Registro na OAB 20 h/s semanais	I

Art.2º- As atribuições do Assessor Legislativo, previstas no Anexo VI, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, quadro de pessoal – parte permanente, passam a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO VI: Assessor Legislativo

- I- exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
- II- efetuar controle de prazos de procedimentos legislativos, referentes a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
- III- elaborar e estudar projetos de leis, decretos e outros atos normativos da Administração, manifestar-se sobre autógrafos, encaminhados ao Poder Executivo, para sanção;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV- manifestar-se sobre assuntos gerais, por determinação do Chefe do Poder Executivo”.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal